



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XVII – Nº 3079 – FRANCISCO DANTAS/RN, Terça – Feira, 29 de Abril de 2025.

IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal
LIZANDRA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Hugo Richardson Oliveira – Presidente
Auciede Pereira Ferreira – Vice- Presidente
Pablo Maxi Soares Pereira – 1º Secretário
Laerty Carlos de Brito – 2º Secretário
Francisco Larry da Silveira Castro
Geralusa Fernandes Chaves e Silva
Manoel Torquato do Rêgo Neto
Weliton Pinheiro de Almeida
Zelia de Alencar Martins Dantas
Saldanha

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS – RN
CNPJ: 10.700.201/0001-55 – Rua Sérgio Dantas, nº 62 –
Centro, CEP: 59902000 Francisco Dantas – RN. Fone: (84)
3379-0021, E-mail: camaramfd@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2025,
Altera e inclui dispositivos no Regimento Interno da Câmara
Municipal de Francisco Dantas/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 137, Inciso II e no art. 211 do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Dantas passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

I – Inclusão dos §§ 2º a 4º ao art. 1º (sessões itinerantes e uso da sede):

Art. 1º [...]

§ 2º As Sessões Solenes e Especiais poderão ser realizadas em outro local, mediante aprovação da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º A Câmara poderá realizar sessões itinerantes nas comunidades rurais e bairros do município, mediante deliberação da Mesa Diretora e aprovação de calendário pelo Plenário.

§ 4º Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às funções legislativas, sem prévia autorização do Presidente.

II – Emenda ao art. 3º do Capítulo II, Seção I, alterando o horário da posse que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – A Legislatura instalar-se-á com sessão solene de posse dos Vereadores no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, às 16h00 (dezesesseis horas), independentemente de número. A presidência desta sessão caberá ao Vereador que, entre os presentes, mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Diretora; inexistindo tal situação, a presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes.

III – Inclusão do Art. 3-A (objetivos da Câmara):

Art. 3-A. A Câmara Municipal de Francisco Dantas, como órgão do Poder Legislativo, tem por finalidade o exercício das funções

legislativas, fiscalizatórias, de controle e administrativas, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A função legislativa consiste na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções.

§ 2º A função fiscalizatória compreende o controle dos atos do Executivo, inclusive julgamento das contas do Prefeito.

§ 3º A função administrativa abrange a organização interna da Câmara, inclusive gestão de pessoal e patrimônio.

IV - Emenda ao art. 6º do Capítulo II, Seção II, alterando o início do período legislativo que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º- As Sessões Legislativas Ordinárias, que transcorrem durante cada ano, compreendem dois períodos legislativos: o primeiro se estendendo de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo, de 1º de agosto a 31 de dezembro.

Parágrafo Único - Se os dias referidos no caput deste artigo forem sábado, domingo ou feriado, as sessões que neles deveriam realizar-se, serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte.

V – Fica alterado o caput e acrescenta os incisos I, II, III, IV e parágrafo único ao art. 14 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A eleição da mesa diretora da câmara municipal de Francisco Dantas/RN, para o segundo biênio, será realizada até a última sessão ordinária, do primeiro biênio da legislatura;

I – As chapas que concorrerão a eleição da mesa, deverão ser apresentadas protocoladas na secretária da câmara municipal, das 07:00h às 12:00h, até 1 (um) dia útil antes da data da eleição;

II – Os candidatos deverão inscrever-se através de requerimento formal, protocolado na secretária da câmara, o qual deverá constar os cargos de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, com seus nomes respectivos e com assinatura do responsável pelo registro de chapa;

III – É vedada a inscrição do mesmo vereador em mais de uma chapa;

IV – O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da câmara municipal;

Parágrafo Único. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura poderá ser antecipada, mediante requerimento da maioria absoluta dos vereadores, desde que observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e garantido que a posse dos eleitos ocorrerá apenas a partir do início da terceira Sessão Legislativa.

VI. 2 – Ficam alterados os incisos I e II, acrescenta os incisos III, IV, V e VI e altera o parágrafo único, todos do art. 15 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15

I – Realização por ordem do Presidente, em exercício da chamada regimental para a verificação de quórum;

II – Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora;

III – Os vereadores farão votação nominal aberta à medida que forem nominalmente chamados.

IV – Será considerado eleito a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados.

V – Será realizada nova votação quando ocorrer empate; persistindo empate, será considerado eleito a chapa encabeçada pelo vereador mais idoso.

VI – Proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados; quando da eleição da mesa para o segundo biênio, a posse se dará no dia 1º de janeiro do terceiro ano do mandato.

Parágrafo Único. No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto no prazo de 15 (dias). ‘‘

VII – Inclusão dos arts. 27-A e 27-B (atribuições do Vice-Presidente e Secretários):

Art. 27-A. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo, nestes casos, todas as atribuições regimentais.

Art. 27-B. Compete ao Primeiro Secretário:

I – Anotar presença dos vereadores;

II – Realizar chamadas, proceder à leitura de documentos;

III – Assinar atas e documentos com o Presidente;

IV – Supervisionar a redação e aprovação das atas.

Parágrafo único. O Segundo Secretário auxiliará e substituirá o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

VIII – Inclusão do Capítulo V ao Título II (renúncia e destituição da Mesa):

CAPÍTULO V – Da Renúncia e da Destituição da Mesa Diretora

Art. 28-A. A renúncia de membro da Mesa será feita por escrito e lida em Plenário na sessão ordinária seguinte.

Art. 28-B. A destituição de membro da Mesa se dará por maioria qualificada de dois terços, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 28-C. O processo de destituição terá início mediante representação fundamentada, transformada em Projeto de Resolução e remetida à Comissão de Justiça e Redação, que sorteará comissão processante, nos termos regimentais.

IX – Altera a redação legislativa do § 2º do art. 140 da Subseção I da Seção V nos seguintes termos:

‘‘§ 2º - A honraria de que trata o presente Capítulo será concedida em número máximo de 06 (seis) para cada Vereador, durante o período da legislatura.

X – Fica alterada a redação do Capítulo III do Regimento Interno, revogando-se as disposições em contrário, conforme os termos abaixo:

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. As comissões da Câmara Municipal de Francisco Dantas classificam-se em:

I – Permanentes, as que subsistem por toda a legislatura, com caráter técnico e especializado, incumbindo-lhes apreciar as matérias que lhes forem submetidas, emitir pareceres e exercer o acompanhamento dos planos e programas do Governo Municipal, bem como atuar na fiscalização dos atos do Poder Executivo, inclusive no âmbito da administração indireta.

II – Temporárias, aquelas criadas com finalidade específica, extinguindo-se automaticamente ao término da legislatura, do prazo fixado para seu funcionamento ou da conclusão de sua finalidade.

§ 1º. São as seguintes as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Francisco Dantas:

a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ);

b) Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social;

c) Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

§ 2º. Compete às Comissões Permanentes, nos limites de suas respectivas áreas temáticas, a emissão de pareceres sobre as proposições submetidas à apreciação do Legislativo, bem como exercer funções de fiscalização e controle externo da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. A composição das comissões observará, sempre que possível, o princípio da proporcionalidade partidária e a representação das bancadas, considerando o número total de nove (09) vereadores.

§ 4º. Nenhum vereador poderá integrar mais de uma comissão permanente simultaneamente, salvo por necessidade de composição decorrente da insuficiência de membros.

§ 5º. Os membros da Mesa Diretora não poderão compor comissões permanentes.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 36. A composição das Comissões Permanentes será feita por eleição direta e aberta no Plenário da Câmara, observando-se, sempre que possível, o critério da representação proporcional das bancadas partidárias.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de acordo entre os líderes, cada vereador votará em até três nomes para cada comissão, considerando o número reduzido de membros do Legislativo Municipal.

Art. 37. Cada Comissão Permanente será composta por três membros efetivos, sendo vedada a recondução imediata à presidência da mesma comissão na legislatura subsequente.

§ 1º. A eleição ocorrerá por maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o vereador mais idoso.

§ 3º. É permitido que um mesmo vereador participe de até duas comissões, observada a necessidade de distribuição equitativa dos membros.

§ 4º. Os membros eleitos reunir-se-ão imediatamente após a eleição para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão.

Art. 38. O ato de nomeação e composição das comissões será lido em Plenário e publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal.

SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 39. As Comissões Permanentes terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus próprios membros, com mandato de 01 (um ano), vedada a recondução imediata para o mesmo cargo.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo membro mais idoso da comissão.

SEÇÃO IV – DOS RELATORES

Art. 40. A designação de relator para cada proposição será feita pelo Presidente da Comissão, observando-se a imparcialidade e a alternância entre os membros.

§ 1º. O autor da proposição não poderá ser designado relator.

§ 2º. O relator terá prazo de até cinco dias úteis para apresentar parecer, salvo disposição regimental diversa.

§ 3º. O relator poderá, com seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, devendo relatá-las conjuntamente.

SEÇÃO V – DOS PRAZOS DAS COMISSÕES

Art. 41. As Comissões Permanentes deverão emitir pareceres no prazo de:

I – 2 (dois) dias úteis, para matérias em regime de urgência;

II – 7 (sete) dias úteis, para proposições em tramitação ordinária.

§ 1º. O descumprimento dos prazos ensejará a designação, pelo Presidente da Câmara, de outro membro ou, em última instância, a emissão de parecer oral em Plenário.

§ 2º. A concessão de vista aos membros da Comissão será coletiva e ocorrerá na Secretaria Legislativa, observando-se o prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

SEÇÃO VI – DA COMPETÊNCIA GERAL DAS COMISSÕES

Art. 42. Compete, em caráter geral, às Comissões Permanentes:

I – apreciar as proposições submetidas ao exame da Câmara, emitindo parecer técnico-legislativo;

II – realizar audiências públicas com autoridades e representantes da sociedade civil, quando necessário;

III – convocar, no âmbito de suas atribuições, Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos públicos para prestar esclarecimentos;

IV – fiscalizar a execução de políticas públicas e planos municipais nas respectivas áreas temáticas;

V – propor ao Plenário sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

VI – elaborar minutas de projetos ou proposições legislativas, dentro de suas competências;

VII – apresentar relatórios de suas atividades ao final de cada sessão legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Francisco Dantas/RN, 16 de abril de 2025

MESA DIRETORA

Presidente: _____

Vice-Presidente _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As propostas apresentadas encontram respaldo nos seguintes fundamentos legais e doutrinários:

1. **Princípio da Autonomia Legislativa (CF, art. 29 e 30, I)** – Permite ao Poder Legislativo Municipal organizar seu funcionamento interno por meio de Regimento Interno.

2. **Constituição Estadual do RN, art. 26, § 3º** – Reforça o direito à auto-organização das Câmaras Municipais.

3. **Lei Orgânica do Município de Francisco Dantas (por analogia)** – Presume-se que permite à Câmara organizar-se internamente, inclusive com sessões itinerantes.
4. **Jurisprudência do STF (ADI 4.048/DF)** – Reconhece a autonomia dos parlamentos municipais para organizar suas funções legislativas e fiscalizatórias.

Princípios da Publicidade e Participação Popular (CF, art. 1º, parágrafo único, e art. 37) – Justificam as sessões itinerantes e o fortalecimento da transparência institucional.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

**AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91010/2025 -
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
E REGIONAL NOS TERMOS DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2025**

O Município de Francisco Dantas/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91010/2025**, tipo menor preço, que tem como objeto: Escolha de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras e baterias, destinada a manutenção da frota municipal de veículos e máquinas, a fim de suprir as necessidades deste município, conforme determina a legislação vigente, **Cuja DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS estava previamente marcada para 30/04/2025, às 09:30, fica adiada para dia 16/05/2025, às 09:30.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº02, de 14 de fevereiro de 2025, e do disposto no presente edital e seus anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://franciscodantas.rn.gov.br/licitacaolista.php> e www.novobmmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua da Matriz, 158 - Centro, Francisco Dantas, CEP: 59.902-000.

Francisco Dantas/ RN, 29 de abril de 2025.

Clécida Natalina Fernandes
Agente de Contratação Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

**AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91011/2025 -
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
E REGIONAL NOS TERMOS DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2025**

O Município de Francisco Dantas/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91011/2025**, tipo menor preço, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, do sistema de climatização (ar-condicionado) dos prédios públicos, como também dos veículos automotivos pertencente as Secretarias Municipais de Francisco Dantas/RN, conforme determina a legislação vigente, **Cuja DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS estava previamente marcada para 30/04/2025, às 13:30, fica adiada para dia 16/05/2025, às 13:30.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº02, de 14 de fevereiro de 2025, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://franciscodantas.rn.gov.br/licitacaolista.php> e www.novobmmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua da Matriz, 158 - Centro, Francisco Dantas, CEP: 59.902-000.

Francisco Dantas/ RN, 29 de abril de 2025.

Clécida Natalina Fernandes
Agente de Contratação Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

**AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91016/2025 -
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
E REGIONAL NOS TERMOS DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2025**

O Município de Francisco Dantas/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91016/2025**, tipo menor preço, que tem como objeto: Registro de Preços para futuro e eventual serviço de Pousada na Cidade do Natal, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Dantas/RN, conforme determina a legislação vigente, **Cuja DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS estava previamente marcada para 30/04/2025, às 15:30, fica adiada para dia 16/05/2025, às 15:30.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123,

de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº02, de 14 de fevereiro de 2025, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://franciscodantas.rn.gov.br/licitacaolista.php> e www.novobmmet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua da Matriz, 158 - Centro, Francisco Dantas, CEP: 59.902-000.

Francisco Dantas/ RN, 29 de abril de 2025.

Clécida Natalina Fernandes
Agente de Contratação Pregoeiro

SECRETARIA

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito
Municipal

Lisandra Maria Correia de Oliveira – Vice-
Prefeita

Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira
Secretária Municipal de

Administração pmfd@outlook.com

Endereço do Diário Oficial do Município:
Rua da Matriz, 158, Centro -